



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
"Casa de Félix Araújo"
SECRETARIA DE APOIO PARLAMENTAR

AUTÓGRAFO Nº 68/2026

PROJETO DE LEI Nº 295/2025

AUTORIZA A CRIAÇÃO DO PROGRAMA 'PSICOPEDAGOGOS EM AÇÃO' PARA O APOIO AOS ALUNOS COM DIFICULDADES DE APRENDIZAGEM NAS ESCOLAS PÚBLICAS DO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º Autoriza que a Prefeitura Municipal de Campina Grande através da Secretaria de Educação a criar o Programa 'Psicopedagogos em Ação', para o apoio aos alunos com dificuldades de aprendizagem nas escolas públicas tendo como objetivo promover a inclusão educacional, a prevenção e intervenção nas dificuldades de aprendizagem, emocionais e comportamentais, por meio da atuação de psicopedagogos e equipes multidisciplinares nas escolas públicas do município.

Art. 2º O Programa 'Psicopedagogos em Ação' será implementado nas escolas públicas de Educação Infantil, Ensino Fundamental e Ensino Médio, visando:

I - A promoção de um ambiente escolar inclusivo, que atenda a diversidade de necessidades dos alunos;

II - A identificação precoce e o tratamento das dificuldades de aprendizagem, emocionais e atitudinais;

III - O desenvolvimento das competências cognitivas, emocionais e sociais dos alunos, baseando-se nos quatro pilares do conhecimento: aprender a conhecer, aprender a fazer, aprender a conviver e aprender a ser;

IV - O apoio às famílias e a comunidade escolar para a compreensão e atuação nas necessidades educativas dos alunos.

Art. 3º A implementação do Programa será realizada por meio da seguinte estrutura:

I - Equipe Psicopedagógica: Cada escola deverá contar com um psicopedagogo responsável pelo diagnóstico, acompanhamento e intervenção nas dificuldades de aprendizagem dos alunos.



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
“Casa de Félix Araújo”
SECRETARIA DE APOIO PARLAMENTAR

II - Equipe Multidisciplinar: O psicopedagogo atuará em parceria com profissionais das áreas de Psicologia, Fonoaudiologia, Neurologia, Fisioterapia, entre outros, quando necessário.

III - Capacitação de Professores: Os docentes receberão capacitação continuada sobre as abordagens psicopedagógicas, estratégias de ensino inclusivo e gestão das dificuldades de aprendizagem.

Art. 4º O Poder Executivo poderá regulamentar a presente Lei, especialmente no que se refere aos critérios de contratação dos profissionais psicopedagogos e à definição de recursos financeiros necessários para a execução do Programa.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Campina Grande – PB, “Casa de Félix Araújo”, em 07 de maio de 2026.

O PRESENTE AUTÓGRAFO é cópia fiel do que foi aprovado

no Plenário em Sessão do dia 07 de maio de 2026.

Secretaria de Apoio Parlamentar da
Câmara Municipal de Campina Grande - PB “Casa de Félix Araújo”

Secretaria - S.A.P.

Presidente

1º Secretário